

PROCESSO: 106.183/2018

RECORRENTE: STARLY RAFAEL JÚNIOR DA SILVA

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Cristiane Ito

ASSUNTO: Revisão da Taxa de Coleta de Lixo/2018

EMENTA:

REVISÃO DA TAXA DE COLETA DE LIXO. LANÇAMENTO POR UNIDADE CONSIDERADA HABITÁVEL E PRODUTORA DE LIXO. PREVISÃO DO ART. 243 DA LEI 7.303/97 – CTML E NO ART. 14, § 2º DA LEI 12.575/2017.

A unidade 002 não possui as características de uma unidade habitável e produtora de lixo (inexistência de instalação elétrica e sanitária), nos termos do art. 243 da Lei 7.303/97 – CTML, enquadrando-se no § 2º do art. 14 da Lei 12.575/2017.

A GAAL constatou a inexistência da unidade 002 em 15.10.2020, entretanto, sem efeito retroativo. A solicitação de revisão de área não foi impugnada em primeira instância, portanto, não há decisão a ser julgada em segunda instância administrativa.

Recurso conhecido e concedido provimento em relação ao cancelamento da Taxa de Coleta de Lixo/2018 da unidade 002. E, referente a revisão de área, recurso não conhecido.

ACÓRDÃO Nº 163/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **STARLY RAFAEL JUNIOR DA SILVA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, conceder provimento em relação ao cancelamento da Taxa de Coleta de Lixo/2018 da unidade 002 da inscrição imobiliária **05.03.0077.1.0090.0001/3.** E, referente a revisão de área, recurso não conhecido por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 24 de novembro de 2020.

Cristiane Ito
RELATOR

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE